

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**  
**Data 31.01.2023**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** “Edital n.º 53/2023 – Aprovação do Regulamento de «Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior»”



**EDITAL N.º 53 /2023**

**Aprovação do Regulamento de "Atribuição de Bolsas de Estudo  
a Estudantes do Ensino Superior"**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público através do Aviso nº1361/2023, publicado no Diário da República n.º14, 2ª Série, de 19 de janeiro de 2023, que sob proposta da Câmara Municipal, de 06 de dezembro de 2022, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022, apreciou e aprovou por unanimidade a Proposta n.º 1303/2022 – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais em [www.cascais.pt](http://www.cascais.pt), bem como no Departamento de Educação, sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, 247 – Edifício São José – 1º Piso | Gabinetes 103 ao 107 – 2750 – 416 Cascais.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais ([www.cascais.pt](http://www.cascais.pt)) e no Boletim Municipal.

Cascais, 20 de janeiro de 2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja de Cascais, na União de Freguesias de Cascais e Estoril na União de Freguesias de Carcavelos e Paredê, na Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana e na Junta de Freguesia de Alcabideche, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais 25 de Janeiro de 2023

DSSB-1753  
  
João Carlos  
Fiscal Municipal

(Fiscal Municipal)

AGATA  
AGATA  
2023-01-27



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

## Aviso n.º 1361/2023

Sumário: Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

**Aprovação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, de 06 de dezembro de 2022, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022, apreciou e aprovou por unanimidade a Proposta n.º 1303/2022 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que a seguir se publica, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e publicitar outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo, no Boletim Municipal e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

27 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Considerando que:

a) Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional;

b) Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes;

c) O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município;

d) A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores;

e) O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade;

f) No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município (em anexo);

g) Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que participem nos encargos com a educação dos estudantes com menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade;

h) Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, se considera que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto;

i) Os custos previstos para o Município de Cascais ascendem a € 675.000,00 anuais, permitindo que cerca de 650 estudantes-municípes possam ingressar ou manter a frequência do ensino



superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município;

j) Se conclui que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução;

k) Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais propõe regular pelo presente documento, em anexo, as condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, à atribuição de bolsas de estudo ao ingressarem no Ensino Superior Público, Privado ou Cooperativo;

l) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 6 de setembro (proposta 935/2022), o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, bem como, a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento;

m) Na sequência da publicação do início do procedimento de elaboração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;

n) Sobre o citado projeto de Regulamento, foram recolhidos alguns contributos internos do Departamento e de outras unidades orgânicas;

o) Em reunião de Câmara Municipal de 11 de outubro de 2022, foi aprovada através da Proposta 1068/2022, a abertura do período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

p) Decorrido o período de consulta pública, que terminou no passado dia 29 de novembro, verificou-se a apresentação de um contributo datado de 5 de novembro, em anexo e que faz parte integrante desta proposta, que propõe incluir uma modalidade de bolsas de mérito para estudantes do 3.º ciclo do ensino superior (doutoramento, ou até mestrado e doutoramento);

q) Analisado o contributo proposto, verifica-se que esta proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, já integra como público-alvo estudantes inscritos para o grau de mestrado (ver artigo 3, alínea 1.);

r) A grande prioridade deste Regulamento, enquanto instrumento de uma política social de promoção da educação, é contribuir para aumentar e facilitar o acesso de mais jovens ao ensino superior convictos de que a aquisição de mais competências e habilitações facilitará a construção de projetos de vida mais harmoniosos, sendo que se considerou não aceitar parte deste contributo no que respeita à abrangência de estudantes de doutoramento, pelo menos, nesta fase inicial do processo;

s) A implementação do processo de candidatura, seleção e atribuição das Bolsas de Estudo, referente ao ano letivo 2022/2023, irá decorrer a partir de janeiro de 2023 e ou logo após a deliberação da Assembleia Municipal;

t) A despesa máxima prevista para o corrente ano letivo é de € 675.000, verba inscrita na GOP 2022/2023 ação 01 007 2020/02 08, com o código orçamental 02/04.08.02., e encontra-se devidamente cabimentada;

u) A presente proposta cumpre o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no que respeita à assunção de compromissos e pagamentos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, em anexo à presente proposta, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



2 — Aprovar a afetação de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), como dotação máxima para a atribuição de Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo 2022/2023, que reúnam os requisitos enunciados no Regulamento supracitado.

O Vereador, *Frederico Pinho de Almeida*.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes  
do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais**

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes.

O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município.

A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores.

O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade.

No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município.

Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que comparticipem nos encargos com a educação dos estudantes com menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade.

Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto.

Os custos previstos para o Município de Cascais ascendem a 675.000,00€ anuais, permitindo que cerca de 650 estudantes-municipes possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais, regula pelo presente documento as condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, à atribuição de bolsas de estudo ao ingressarem no Ensino Superior Público, Privado ou Cooperativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) e pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea *K*) e *hh*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município De Cascais



## CAPÍTULO I

## Princípios da atribuição de bolsas de estudo

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1 alínea g) e pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea K) e hh), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## Artigo 2.º

## Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte Câmara Municipal de Cascais (CMC) a estudantes do ensino superior residentes no município que se encontrem a frequentar o ensino superior.

2 — As bolsas de estudo objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

## Artigo 3.º

## Âmbito

1 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de Licenciatura (com ou sem mestrado integrado), ao grau de Mestrado, e obtenção de qualificação de Grau V em Curso Técnico Superior Profissional, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativos reconhecidos oficialmente pela Direção Geral do Ensino Superior ou entidade equivalente.

2 — São igualmente abrangidas pelo presente regulamento todas as instituições de ensino superior público especial (nomeadamente instituições do ensino superior militar ou policial).

## Artigo 4.º

## Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo;
- b) «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- c) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado, de mestrado ou de técnico superior profissional;
- d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pela/o estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;



f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho da/o estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

#### Artigo 5.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, a/o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente;
- b) Pertencer a um agregado familiar com domicílio fiscal no município de Cascais;
- c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual *per capita* de referência, que o posicione até ao 4.º escalão (inclusive), do abono de família;  
§ O valor máximo do rendimento anual *per capita* do 4.º escalão de abono de família, para o ano letivo 2022/2023 é de 15.512€.
- d) Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;
- e) Estar matriculado e inscrito num mínimo de 60 % do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- f) Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40 % do número total de créditos desse ano curricular, sem prejuízo das situações especiais previstas no artigo 20.º
- g) Não ser devedor de qualquer tipo de dívida ao Município de Cascais.

2 — Caso o candidato se encontre matriculado num número de créditos inferior ao previsto na alínea e) do n.º 1 por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

3 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de candidatura

#### Artigo 6.º

##### Prazos e forma da candidatura

1 — A candidatura deverá ser submetida no período que vier a ser definido pela Câmara Municipal para cada ano letivo e publicitado na página da Internet da CMC, em cascais.pt.

2 — A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura submetida exclusivamente *online*, em formulário próprio para o efeito, acessível através da página da Internet da CMC, em cascais.pt. Para aceder ao formulário o candidato deverá ter realizado o seu registo na conta MyCascais e entrar com o respetivo *login*.

3 — A candidatura deve incluir todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas, devidamente digitalizados, devendo o formato, tamanho e outras características dos documentos encontrar-se em conformidade com o definido no formulário digital referido no n.º 2;

4 — Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade do formulário digital referido no n.º 2 deste artigo, podem exceionalmente ser aceites candidaturas em suporte de papel, devendo para o efeito o candidato:

- a) Enviar *e-mail* para o endereço [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt) com indicação da impossibilidade ou indisponibilidade do formulário digital, devidamente acompanhado de comprovativo;





b) Após avaliação pelos serviços, o candidato recebe no seu *e-mail* a versão em PDF do formulário, que deve preencher na sua totalidade e remeter juntamente com todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas.

5 — O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

#### Artigo 7.º

##### Documentação necessária

1 — Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da sua matrícula e frequência num curso superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;
- b) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados em anos letivos anteriores e um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável, no caso de estudantes que já frequentam o ensino superior;
- c) Plano de estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos;
- d) Autorização de residência em Portugal, emitida pela autoridade competente;
- e) Comprovativo de domiciliação fiscal do candidato no município de Cascais emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura
- f) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;
- g) Comprobativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:
  - i) Modelo 3 e respetivos anexos, com o comprovativo da nota de liquidação de IRS ou certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária;
  - ii) Comprovativo do apoio, pensões ou subsídios que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável;

h) No caso de apresentação de certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária, o candidato deverá apresentar cópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem e declaração de abono de família emitido pela Segurança Social ou entidade patronal, no caso de trabalhador da Administração Pública;

i) Comprobativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.

2 — No caso em que o candidato seja estrangeiro, de país de dentro ou fora da União Europeia, deverá apresentar documento comprovativo de existência ou não de rendimento no país de origem, traduzido em português.

3 — Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4 — Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta através do correio eletrónico [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt), até 15 dias após a data-limite de apresentação de candidaturas, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.



## CAPÍTULO III

**Dos deveres e direitos dos bolseiros**

## Artigo 8.º

**Deveres dos bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela CMC, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 15 dias, à CMC, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou frequência do curso, que possam influir no processo de liquidação da bolsa de estudo.

## Artigo 9.º

**Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade explanadas no artigo 4.º e venham a ser selecionados, conforme a lista mencionada no n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Análise e decisão**

## Artigo 10.º

**Indeferimento liminar de candidaturas**

Não são consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Não cumpram o prazo fixado de entrega da candidatura.

## Artigo 11.º

**CrITÉRIOS de atribuição**

1 — A CMC decidirá, para cada ano letivo, a dotação financeira para atribuir em bolsas de estudo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da Internet da CMC, em cm-cascais.pt.

2 — Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados.

3 — Em caso de empate na ordenação, será considerada a candidatura da/o estudante, com média mais elevada da conclusão do ensino secundário.

§ Para o ano letivo 2022/2023, a dotação financeira para atribuição de bolsas de estudo é de 675.000,00€;



## Artigo 12.º

**Rendimento per capita do agregado familiar**

1 — O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de dependentes, dependentes em guarda conjunta e afilhados civis, nesse agregado, acrescido de um.

§ Não são considerados para efeito de cálculo do rendimento ou do número de elementos do agregado familiar, os Ascendentes e Colaterais, constantes na Declaração de IRS.

2 — O número de elementos do agregado estipulado na expressão de cálculo, será acrescida de mais um elemento nas seguintes situações:

- a) Candidatos com agregado familiar composto apenas por um elemento;
- b) Candidatos cuja condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, tenha sido alterada por desemprego do candidato ou restantes elementos do agregado familiar;
- c) Candidatos em que tenha ocorrido alteração da condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, por doença de incapacidade igual ou acima dos 60 %, do candidato ou outro elemento, desde que contribua para o rendimento do agregado familiar.

3 — Nos casos de alteração de rendimentos à data da candidatura por desemprego do próprio candidato ou de elementos do agregado familiar, será necessário entregar uma declaração do Instituto da Segurança Social, a informar não serem beneficiários de qualquer tipo de apoio, subsídio ou pensão ou, em caso afirmativo, com a indicação do montante mensal atribuído.

4 — Nos casos referentes a problemas de saúde incapacitante ou certificados de multiúso com incapacidade igual ou acima dos 60 %, além da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, acresce a entrega de documentos que comprovem devidamente a situação excecional descrita, nomeadamente, através de atestado de incapacidade passado por junta médica.

5 — À soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar, referido no n.º 1, são descontados os encargos anuais com a habitação do mesmo agregado, inscritos na declaração de IRS, até ao limite máximo de 4.800,00€.

6 — Para efeitos do disposto dos números anteriores, a fórmula de cálculo do rendimento anual *per capita* (RAPC) é a seguinte:  $RAPC = (R - H) / N$

Sendo:

- R — Soma do total de rendimentos anuais de cada elemento do agregado familiar;
- H — Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, até ao limite de 4.800€;
- N — Número de dependentes, dependentes em guarda conjunta e afilhados civis no agregado familiar, acrescido de um.

## Artigo 13.º

**Divulgação dos resultados e decisão final**

1 — Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada na página da Internet da CMC, em cascais.pt, a lista provisória de ordenação dos candidatos, para audiência de interessados e, posteriormente, a lista definitiva com a decisão final.

2 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.

3 — Após a publicação da decisão final, os candidatos seleccionados devem preencher o Termo de Aceitação, no prazo máximo de 8 dias úteis, acessível via formulário próprio da página da Internet da CMC, em cascais.pt e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão, certidão de cidadão europeu ou passaporte e do número de identificação fiscal (no caso de não ser portador de cartão de cidadão nacional) da/o estudante e, no caso de este/a ser menor de idade, do/a encarregado/a de educação;

b) Comprovativo do IBAN do/a estudante ou do/a encarregado/a de educação, caso o candidato seja menor, em documento que permita identificar a titularidade da conta.



## Artigo 14.º

**Audiência dos interessados e prazo para reclamação**

1 — No decurso da fase de audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 — Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação da lista provisória de ordenação dos candidatos, devendo ser dirigidas à CMC, acessível via formulário próprio na página da Internet, em [cascais.pt](http://cascais.pt).

## CAPÍTULO V

**Condições de atribuição e manutenção da bolsa de estudo**

## Artigo 15.º

**Valor da bolsa de estudo**

A CMC decidirá o valor da bolsa de estudo a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da Internet, em [cm-cascais.pt](http://cm-cascais.pt).

§ Para o ano letivo de 2022/2023, o valor máximo por estudante é de 1.250,00€, sendo:

1.000,00€, por frequência de estabelecimento de ensino superior, em território nacional, a que poderá acrescer,

250,00€, por frequência de estabelecimento de ensino superior, fora da Área Metropolitana de Lisboa;

## Artigo 16.º

**Modalidade e periodicidade de pagamento**

1 — A bolsa de estudo é atribuída anualmente, sendo o pagamento dividido em duas tranches.

2 — O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, ou no caso de menor de idade, ao encarregado de educação, por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, pela CMC.

## Artigo 17.º

**Mudança de estabelecimento ou curso**

1 — O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo à CMC, por escrito, para o *e-mail* [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt).

2 — Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

## Artigo 18.º

**Mobilidade**

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro município do território português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, desde que não implique alteração de curso.



## Artigo 19.º

**Cancelamento da atribuição da bolsa**

1 — A CMC poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o/a estudante deverá solicitar à instituição do ensino superior, um documento de cancelamento do curso, e enviar por *e-mail* para [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt);
- b) Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente regulamento;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino em mais de uma vez, ao longo do período em que é beneficiário/a da bolsa;
- d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do município de Cascais;
- e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

2 — A CMC reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata das importâncias recebidas indevidamente, bem como, de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

## Artigo 20.º

**Situações especiais**

1 — Não há lugar ao cancelamento da atribuição da bolsa sempre que comprovadamente o/a estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um profissional habilitado.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte da/o estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Disposições Finais**

1 — A CMC reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações e documentos comprovativos que julgue necessários a uma avaliação objetiva do processo.

2 — No caso de a/o estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser validada pela/o encarregada/o de educação e os pagamentos da bolsa serão efetuados ao mesmo.



3 — O simples facto de um/a estudante apresentar candidatura não lhe confere direito à bolsa.

4 — Não há lugar à renovação automática da bolsa de estudo, carecendo de apresentação de nova candidatura em cada ano letivo.

5 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações da/o estudante.

#### Artigo 22.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão tratadas aquando da análise do processo em causa, tendo em atenção as condições e os critérios aplicáveis.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316037299